

4. A CRISE DOS DIREITOS HUMANOS EM AMBIENTES DE CONFLITO ARMADO NO RIO DE JANEIRO

Maíra de Paula Barreto Miranda

Doutora, UniCesumar
Maringá – Paraná – Brasil
<https://orcid.org/0009-0001-4740-1405>
<http://lattes.cnpq.br/0945240073111850>
maira.barreto@unicesumar.edu.br

Isabela Vidigal Pereira

Graduanda, Unicesumar.
Maringá – Paraná – Brasil
<https://lattes.cnpq.br/5823866293538730>
isabela_vidigalpereira@hotmail.com

RESUMO

O Brasil enfrenta atualmente elevados índices de violência armada, especialmente nas periferias urbanas, onde o tráfico de drogas e o crime organizado exercem forte controle territorial. Esse cenário configura uma realidade semelhante às de zonas de conflito armado, ainda que o país não esteja formalmente em guerra. A ausência do Estado nessas regiões agrava a insegurança, deixando a população vulnerável ao domínio de forças paralelas. O uso da violência é intenso, tanto por parte das facções criminosas quanto pelas forças de segurança pública, o que resulta frequentemente em mortes. Um caso emblemático é o da cidade do Rio de Janeiro, onde, em certos períodos, o número de mortos em confrontos armados ultrapassou, proporcionalmente, as vítimas da guerra na Ucrânia. Nesse contexto, crianças figuram entre as principais vítimas, seja por perderem a vida em tiroteios, seja por presenciarem a morte de familiares, o que as leva à institucionalização ou ao cuidado de terceiros sem suporte adequado. Além disso, estão expostas à violência cotidiana, ao contato precoce com armas, ao abuso sexual, perpetrado por criminosos ou, em alguns casos, por agentes do Estado, e ao aliciamento pelo crime organizado. Esse quadro representa séria violação aos direitos infantojuvenis, que exigem proteção integral conforme determina o Estatuto da Criança e do Adolescente. É responsabilidade da família, do Estado e da sociedade assegurar ambientes seguros e políticas públicas eficazes, promovendo o desenvolvimento saudável de crianças e adolescentes, em consonância com os princípios dos direitos humanos e da justiça social.

PALAVRAS-CHAVE: Violência armada; Crianças e adolescentes; Vulnerabilidade social

ABSTRACT

Brazil is currently facing high levels of armed violence, particularly in urban peripheral areas where drug trafficking and organized crime exert strong territorial control. This scenario resembles that of armed conflict zones, even though the country is not formally at war. The absence of the State in these regions exacerbates insecurity, leaving the population vulnerable to the dominance of parallel forces. The use of violence is intense both by criminal factions and by public security forces, often resulting in deaths. A striking example is the city of Rio de Janeiro, where, during certain periods, the number of people killed in armed confrontations has proportionally surpassed the number of victims in the war in Ukraine. In this context, children are among the main victims, whether by losing their lives in shootouts or by witnessing the death of family members, which frequently leads to institutionalization or care by third parties without adequate support. Moreover, they are exposed to everyday violence, early contact with weapons, sexual abuse—perpetrated either by criminals or, in some instances, by State agents—and recruitment by organized crime. This situation constitutes a serious violation of the rights of children and adolescents, who are entitled to full protection as established by the Statute of the Child and Adolescent. It is the responsibility of families, the State, and society to ensure safe environments and effective public policies, promoting the healthy development of children and adolescents in accordance with the principles of human rights and social justice.

KEYWORDS: Armed violence; Children and adolescents; Social vulnerability.

1 INTRODUÇÃO

Ao abordar a temática dos direitos infantojuvenis, e considerando o extenso conjunto de garantias atualmente positivadas, observa-se que, antes da consolidação desses direitos sob a ótica jurídica contemporânea, a qual reconhece crianças e adolescentes como sujeitos de direitos e proteção, há uma concepção jusnatural. A partir da filosofia tomista, interpretada por Jacques Maritain, em (Alves, 1996) os direitos humanos foram compreendidos como decorrentes da igualdade essencial entre os homens perante Deus.

O jusnaturalismo, em sua concepção ampla, abrange distintos movimentos doutrinários que vão desde o direito natural clássico até a escola do direito natural e das gentes, desenvolvida no período moderno sob a influência do paradigma do contrato social. Esta vertente moderna, conhecida como jusnaturalismo contratualista, em (BROCHADO, 2006) fundamenta-se na razão humana, em oposição à antiga ordem cosmológica. A partir dessa concepção, o Estado passa a ser entendido como a entidade responsável pela proteção dos direitos individuais, os quais devem ser exercidos dentro dos limites estabelecidos pelas normas legais. Nesse contexto, no início do século XX, surgiram os primeiros instrumentos normativos voltados especificamente à proteção dos direitos da infância, destacando-se, entre eles, a Declaração dos Direitos da Criança de Genebra, de 1924, sendo o primeiro documento internacional dedicado exclusivamente à tutela infantil. (DECLARAÇÃO DE GENEBRA, 1924)

Após a Segunda Guerra Mundial e diante das atrocidades cometidas contra civis, especialmente crianças, a comunidade internacional intensificou a criação de instrumentos de proteção dos direitos humanos. Destaca-se a Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948), que reafirmou a dignidade humana e previu, no artigo 25, proteção especial à infância. Esse movimento culminou na Convenção sobre os Direitos da Criança (1989), da ONU, tratado, amplamente ratificado pelos Estados-membros, que consolidou crianças e adolescentes como sujeitos plenos de direitos, com garantias à vida, educação, desenvolvimento e proteção contra qualquer forma de violência, dentre elas violência física ou mental, abuso ou tratamento negligente, maus tratos ou exploração, inclusive abuso sexual. (BASTOS, 2012)

No Brasil, embora houvesse algumas proteções anteriores à Constituição de 1988, foi com a promulgação da Carta Constitucional, especialmente no artigo 227, e do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA - Lei nº 8.069/90), que consolida-os como sujeitos plenos de direitos, merecendo proteção prioritária, (BRASIL, 1990) regulamentando então,

os conselhos tutelares, responsáveis pela defesa e proteção direta das crianças e adolescentes, e os conselhos de direitos, que formulam políticas públicas voltadas para o bem-estar infantojuvenil, embora com atuação limitada. Contudo, há uma falha contínua na aplicação das normas e uma banalização das políticas públicas e recomendações desses órgãos, como exemplifica (MAGALHÃES; GOMES, 2019). Lacuna esta que compromete a efetivação da proteção integral das crianças, prejudicando especialmente as mais vulneráveis socialmente. A negligência do Estado e a falta de políticas públicas eficazes agravam ainda mais a situação, impedindo que direitos fundamentais sejam plenamente garantidos.

Há demonstração que crianças submetidas precocemente a contextos violentos tendem a desenvolver mecanismos de adaptação, como a hipervigilância e a agressividade, que, embora funcionais em ambientes hostis, comprometem o desenvolvimento emocional, social e cognitivo, afetando sua capacidade de estabelecer vínculos saudáveis e ampliando a probabilidade de reproduzirem comportamentos violentos na vida adulta, como diz (GUERRA; DIERKHISING, 2011). Diante desse cenário, torna-se urgente a adoção de medidas eficazes que assegurem não apenas o reconhecimento formal dos direitos, mas também sua plena realização no cotidiano dessas crianças. A efetivação dos direitos humanos da infância, portanto, permanece como um dos maiores desafios contemporâneos, exigindo um compromisso renovado e articulado entre Estado, entes governamentais e sociedade civil.

Crianças, (MACHADO, 2017) seres humanos em pleno processo de desenvolvimento, possuem um potencial natural elevado para a aprendizagem, a observação e o crescimento cognitivo. Inseridas em ambientes saudáveis, que respeitam suas necessidades afetivas e intelectuais, elas tendem a desenvolver competências voltadas à convivência social e ao progresso individual. Contudo, quando expostas a ambientes de exploração, violência e criminalidade, essas mesmas capacidades de adaptação e aprendizado são desviadas para a reprodução de comportamentos ilícitos, o que agrava ainda mais o panorama social, que indicam que o estímulo precoce a contextos violentos favorece o desenvolvimento de habilidades ligadas à sobrevivência em meios hostis, moldando, de maneira perversa, o caráter e as perspectivas de futuro desses indivíduos. (McCRORY et al., 2011).

A efetiva proteção dos direitos da infância requer mais do que ações repressivas pontuais; é necessário políticas públicas integradas, alinhadas a normas jurídicas nacionais

e internacionais, capazes de romper o ciclo de aliciamento de crianças pelo crime organizado e de promover ambientes seguros e adequados ao seu pleno desenvolvimento. Esta pesquisa tem como propósito analisar as condições enfrentadas por crianças e adolescentes em territórios dominados por facções criminosas, evidenciando a omissão do Estado e as reiteradas violações de direitos humanos. Parte-se da indagação sobre como ocorre a inserção precoce desses sujeitos na criminalidade, por que determinados contextos favorecem tal aliciamento e qual tem sido a resposta estatal diante dessa problemática. O objetivo é investigar de que forma o crime organizado impacta suas vidas e avaliar se o Estado tem cumprido os compromissos previstos em legislações e tratados internacionais, visando contribuir para a efetivação dos direitos infantojuvenis e para a construção de uma sociedade mais justa.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

O presente estudo ancora-se em um referencial teórico que articula fundamentos filosóficos, jurídicos e interdisciplinares voltados à proteção dos direitos infanto-juvenis, com foco na análise crítica das normativas e da atuação estatal. Inicialmente, adota-se a perspectiva do jusnaturalismo clássico, de matriz teológica, representada pela filosofia tomista, segundo a qual os direitos humanos derivam da dignidade intrínseca do ser humano, sendo considerados universais, inalienáveis e independentes de positivação estatal. Em sua vertente moderna, o jusnaturalismo contratualista, representado por Hobbes, Locke e Rousseau, transfere o fundamento dos direitos para a razão, concebendo o Estado como responsável por garanti-los por meio do pacto social. Tais concepções possibilitam compreender como os direitos foram historicamente estabelecidos e quais medidas são juridicamente asseguradas para efetivar a proteção integral de crianças e adolescentes, reconhecendo-os como sujeitos de direitos e dignos da mais ampla proteção. No campo jurídico, este estudo baseia-se em instrumentos internacionais como a Declaração de Genebra (1924), a Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948) e a Convenção sobre os Direitos da Criança (1989), que consolidam o princípio da prioridade absoluta infantil, bem como nas normativas subsequentes delegadas pela Convenção, incluindo os protocolos adicionais e estudos promovidos pelo Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF). Também se analisa a convenção de Genebra (1949) e os protocolos adicionais I e II (1977), tratando-se de direitos internacionais humanitários aplicáveis aos conflitos armados, nos quais se evidencia o ponto de vista da aplicação da

legislação penal, limitando ou não o poder armado. No plano interno, a Constituição Federal de 1988 e o Estatuto da Criança e do Adolescente (1990) fundamentam a análise das metodologias de intervenção estatal voltadas à garantia dos direitos infanto-juvenis, que serão amplamente abordadas, juntamente com os dados abordados pelos conselhos tutelares, escolas, ONGs, que atuam diariamente nos locais examinados. Visando a verificação de dados internos com os parâmetros estabelecidos nos tratados e convenções internacionais.

Ademais, a presente pesquisa se fundamentará em bases de dados empíricas e documentais, as quais serão enriquecidas por contribuições críticas contemporâneas de diversos autores que se dedicam à análise da atuação do crime organizado em territórios historicamente negligenciados pelo poder público. Nesse sentido, será dada ênfase especial ao Estado do Rio de Janeiro, região escolhida como objeto central deste estudo em razão da complexa relação entre ausência estatal, violência armada e vulnerabilidade infantojuvenil. Dentro dessa perspectiva, serão incorporados estudos interdisciplinares, especialmente nas áreas da psicologia e da neurociência, que contribuem para a compreensão dos impactos emocionais, cognitivos e comportamentais provocados pela exposição precoce de crianças e adolescentes à violência. Destaca-se, nesse campo, a produção acadêmica da pesquisadora Simone Gonçalves de Assis, cujas investigações abordam os prejuízos pedagógicos e as consequências socioeducativas advindas da convivência diária com contextos marcados por armamentos e insegurança, revelando como tais experiências afetam de maneira profunda o desenvolvimento integral infantil. Esses aportes teóricos e científicos orientam uma leitura crítica sobre a insuficiência da atuação estatal atual, ao mesmo tempo em que reforçam a necessidade urgente de implementação de políticas públicas intersetoriais, eficazes e sustentáveis, voltadas à garantia dos direitos fundamentais de crianças e adolescentes.

Os referenciais teóricos reunidos nesta pesquisa convergem para a compreensão crítica de que, apesar dos significativos avanços alcançados ao longo das últimas décadas no campo das normativas nacionais e internacionais voltadas à proteção dos direitos da infância, ainda permanecem entraves estruturais consideráveis que impedem a plena efetivação desses direitos. Mesmo diante de marcos legais robustos, como a Constituição Federal de 1988, o Estatuto da Criança e do Adolescente (1990) e tratados internacionais ratificados pelo Brasil, como a Convenção sobre os Direitos da Criança (1989), as desigualdades sociais e a omissão do poder público contribuem para a perpetuação de

cenários de vulnerabilidade. Crianças e adolescentes inseridos em realidades marcadas pela violência cotidiana, pela pobreza extrema e pela exclusão social, especialmente aquelas que vivem em territórios sob o controle de facções criminosas e continuam enfrentando desafios profundos e sistemáticos para vivenciar plenamente os direitos inerentes à infância. Em tais contextos, a garantia de acesso à educação, à saúde, à segurança e ao afeto é constantemente fragilizada, dificultando o desenvolvimento integral previsto nas legislações e comprometendo a construção de trajetórias de vida dignas e promissoras.

O fortalecimento das políticas públicas, a atuação intersetorial e o compromisso com a implementação dessas normas são essenciais para assegurar que as crianças vivam em ambientes seguros e tenham garantido seu desenvolvimento integral, frequentando a escola de forma adequada, visando à proteção da cognição infantil, além de preservar de maneira saudável o desenvolvimento socioafetivo.

3 METODOLOGIA

A presente pesquisa fundamenta-se em uma abordagem qualitativa, de natureza descritiva, exploratória e explicativa, com ênfase na análise bibliográfica e documental, abordando conceitos relacionados aos direitos humanos e humanitários, à infância e adolescência, bem como práticas ocorridas no Brasil no que se refere a violação dessas garantias direcionadas ao público infanto-juvenil, tais quais vinculam-se ao contexto de exploração da violência armada, e ambientes onde o crime organizado tem maior presença de que o Estado brasileiro, principalmente em regiões periféricas. Possibilitando então, uma compreensão aprofundada dos fenômenos sociais relacionados a violação dos direitos desses grupos dentro desses territórios, nos quais são marcados por forte desigualdade social e ausência efetiva do Estado. Para isso, fundamentou-se em coletas, organização e interpretação de informações provindas de dados institucionais e fontes acadêmicas, com a finalidade de oferecer uma análise crítica sobre a realidade vividas por centenas de crianças, e contrapor com estratégias viáveis desenvolvidas em cenários internacionais.

Para isso, foram examinados conteúdos disponibilizados pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), instituições públicas nacionais e internacionais e entidades não governamentais, sendo eles relatórios, estatísticas e, estudos que contenham ênfase nos indicadores relativos ao Estado do Rio de Janeiro, região escolhida como foco central do estudo devido à recorrência de violações dos direitos infantojuvenis em contextos de

violência armada e crime organizado. Como parte do processo de análise documental, foram consultados dados produzidos por organismos internacionais, como o Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF) e seus conselhos, especialmente no que tange às condições educacionais e sociais de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade. A pesquisa também se apoiou em tratados e convenções internacionais que versam sobre direitos humanos e humanitários, com o objetivo de comparar marcos normativos internacionais as práticas efetivas ocorridas em território brasileiro.

Além das fontes citadas, a pesquisa baseou-se de literatura secundária especializada composta por dissertações, teses, livros, artigos científicos, arquivos de mídia, manuais, estatísticas de centros de pesquisas, organizações da sociedade civil e por fim dossiês temáticos, contribuindo para a contextualização e visualização empírica dos dados abrangidos. O objetivo metodológico central consistiu em identificar os principais fatores que comprometem o pleno desenvolvimento de crianças e adolescentes em áreas periféricas do Rio de Janeiro, destacando os impactos sociais, educacionais e psicológicos da negligência estatal em face à proteção dos direitos e devida efetivação da legislação. E por fim, o trabalho transcorrerá a partir do método conceitual-analítico, conceituando as ideias e os autores buscando o aprofundamento do tema e suas correlações.

4 RESULTADOS ESPERADOS

Diante do objetivo proposto e as questões levantadas ao longo da pesquisa, espera-se que o presente estudo diante da análise realizada da bibliografia, possa contribuir para a ampliação do debate acadêmico, jurídico e institucional acerca das violações sistemáticas dos direitos infantojuvenis em contextos marcados pela presença do crime organizado e pela omissão do Estado. Pretende-se evidenciar, a partir da análise documental e bibliográfica, os direitos pertencentes aos menores e suas violações mediante aos fatores estruturais que favorecem o aliciamento de crianças e adolescentes por facções criminosas, revelando como as estruturas criminosas aproveitam da vulnerabilidade e fragilidade social para consolidar seus domínios locais e perpetuar o ciclo do crime, ferindo seus direitos inerentes.

A pesquisa buscou destacar e exemplificar como a ausência de políticas públicas efetivas, especialmente no estado do Rio de Janeiro, aliada à carência da presença governamental em áreas de risco, contribui para o enfraquecimento das redes de proteção social e para a desestruturação das comunidades locais, provocando uma série de conflitos

entre moradores, estado e criminosos. Evidenciando que a negligência estatal permite que estruturas criminosas de forma atraente e convincente se apresentem como única alternativa para muitos jovens, ocupando espaços que deveriam ser de responsabilidade do poder familiar, social e público, como segurança, assistência social e até educação informal.

Como resultado, almeja-se identificar lacunas nas estratégias de enfrentamento já implementadas, destacando a necessidade de ações que integrem famílias, educação, assistência social, segurança pública e saúde, de forma articulada e contínua, de forma que a realidade local entre em conjunção com o setor público, ampliando assim a efetividade das ações desenvolvidas, consequentemente melhorando o desenvolvimento comunitário, gerando melhor desenvolvimento dos menores e seus respectivos familiares, como recomendado no ordenamento jurídico internacional e na legislação nacional.

Além disso, a pesquisa pretende fornecer subsídios teóricos e práticos para a formulação ou aprimoramento de políticas públicas voltadas à promoção dos direitos humanos da infância e da adolescência, com base no princípio da prioridade absoluta previsto na Constituição Federal, no Estatuto da Criança e do Adolescente e em tratados e convenções internacionais nos quais o Brasil é signatário, como a Convenção sobre os direitos das Crianças, para que seja cumprido tais recomendações e normas. Por fim, espera-se que os achados desta investigação possam auxiliar na construção de um ambiente social mais justo, seguro e inclusivo, onde as crianças e adolescentes não apenas sejam protegidos da violência e abandono estatal, mas tenham garantido o acesso pleno a seus direitos fundamentais.

REFERÊNCIAS

ALVES, José Anastácio de Gouveia. Os Direitos do Homem e a Lei Natural em Jacques Maritain. Revista Didaskalia, v. XXVI, p. 225–280, 1996. Disponível em: <http://repositorio.ucp.pt/bitstream/10400.14/17845/1/V02601-225-280.pdf>. Acesso em: 26 abr. 2025.

ASSIS, Simone Gonçalves de; DESLANDES, Suely Ferreira. Exposição à violência e desenvolvimento infantil: uma abordagem crítica. Ciência & Saúde Coletiva, v. 14, n. 2, p. 489-498, 2009.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília: Senado Federal, 1988. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 26 abr. 2025.

BRASIL. Decreto nº 849, de 25 de junho de 1993. Promulga os Protocolos I e II de 1977 adicionais às Convenções de Genebra de 1949, adotados em 10 de junho de 1977 pela Conferência Diplomática sobre a Reafirmação e o Desenvolvimento do Direito Internacional Humanitário aplicável aos Conflitos Armados. Disponível em https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1990-1994/d0849.htm. Acesso em 20/05/2025. 05/2023.

BRASIL. Decreto nº 9.971, de 28 de agosto de 1990. Dispõe sobre a Convenção sobre os Direitos da Criança, ratificada pelo Brasil em 1990. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1990-1994/d99710.htm#:~:text=Artigo%2032-.1.,%2C%20esp%20moral%20ou%20social. Acesso em: 20 maio 2025.

BRASIL. Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990). Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 16 jul. 1990.

BROCHADO, Mariá. Pedagogia jurídica para o cidadão: formação da consciência jurídica a partir de uma compreensão ética do Direito. in Revista da Faculdade de Direito. Universidade Federal de Minas Gerais, v. 48, 2006.

CAVALIERI, Bruno. O poder paralelo e o abandono estatal: infância e juventude sob domínio do tráfico de drogas. Revista Brasileira de Direito, v. 16, n. 3, p. 32-48, 2020.

DECLARAÇÃO DE GENEBRA. Declaração dos Direitos da Criança. Genebra, 1924. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/media/22021/file/Declaracao-de-Genebra-1924.pdf>. Acesso em: 28 abr. 2025.

DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS HUMANOS. Assembleia Geral da ONU, 1948. Disponível em: <https://www.un.org/en/about-us/universal-declaration-of-human-rights>. Acesso em: 26 abr. 2025.

GUERRA, Nancy G.; DIERKHISING, Carly. Os efeitos da violência comunitária no desenvolvimento da criança. Enciclopédia sobre o Desenvolvimento na Primeira Infância. University of Delaware, University of California at Riverside, nov. 2011. Tradução: nov. 2011. Disponível em: <https://www.encyclopedia-crianca.com/violencia-social/segundo-especialistas/os-efeitos-da-violencia-comunitaria-no-desenvolvimento-da>. Acesso em: 30 abr. 2025

MACHADO, Armando. A relação entre desenvolvimento humano e aprendizagem: perspectivas teóricas. Psicologia Escolar e Educacional, v. 21, n. 3, p. 515–523, 2017. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/2175-3539201702131117>. Acesso em: 26 abr. 2025.

MAGALHÃES, Rodrigo de Medeiros; GOMES, Gustavo de Souza. A atuação dos conselhos tutelares e a efetividade da política de proteção à criança e ao adolescente. Cadernos EBAPE.BR, Rio de Janeiro, v. 17, n. 4, p. 820–833, out./dez. 2019. DOI: [10.1590/1679-395120190153](https://doi.org/10.1590/1679-395120190153). Disponível em: <https://www.scielo.br/j/cebape/a/6gPR9V6PJ7vFKWx7jK6jLTg>. Acesso em: 29 abr. 2025.

MARITAIN, Jacques. Os direitos do homem e a lei natural. 2. ed. São Paulo: É Realizações, 1997.

NAÇÕES UNIDAS. Convenção sobre os Direitos da Criança. Nova York, 1989. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/convencao-sobre-os-direitos-da-crianca>. Acesso em: 26 abr. 2025.

McCrory, E., De Brito, S. A., Sebastian, C. L., Mechelli, A., Bird, G., Kelly, P. A., & Viding, E. (2011). Heightened neural reactivity to threat in child victims of family violence. *Current Biology*, 21(23), R947-R948. Disponível em: [https://www.cell.com/current-biology/fulltext/S0960-9822\(11\)01139-0?_returnURL=https%3A%2F%2Flinkinghub.elsevier.com%2Fretrieve%2Fpii%2FS0960982211011390%3Fshowall%3Dtrue](https://www.cell.com/current-biology/fulltext/S0960-9822(11)01139-0?_returnURL=https%3A%2F%2Flinkinghub.elsevier.com%2Fretrieve%2Fpii%2FS0960982211011390%3Fshowall%3Dtrue). Acesso em: 27 abr.2025.